

Lei 105  
DECRETO Nº 68 de 28 de novembro de 1968.

Autoriza a desapropriação da área de terra que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal-CE, faz saber que a Câmara decretou e ele promulga e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar toda a área da bacia hidráulica onde deverá ser construída a Barragem sobre o Rio Inhuçú neste Município.

Art. 2º - É igualmente autorizado o Poder Executivo a desapropriar as faixas de terras a margem da bacia hidráulica numa extensão de (50) cinquenta metros da linha d'água, e mais (80) oitenta metros abaixo da saída de jusante da Barragem de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios, constituir comissão de avaliação, se necessário for, e tudo mais promover para concretização desta obra.

Art. 4º - Bem como fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à execução da obra a que trata o art. 1º, cujas despesas correram por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 28 de novembro de 1968.

Luis Chaves Nogueira  
Luis Chaves Nogueira  
Prefeito Municipal